



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

Cód. ID. CidadES/TCE-ES: 2026.004E0500003.18.0001

- CONTRATO N° 043/2026 -

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES E O GRUPO INFORMAL – ANDERSON DE OLVEIRA ALVES.

O **MUNICÍPIO DE ALEGRE**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Parque Getúlio Vargas, 01, nesta cidade de Alegre/ES – CEP: 29.500-000, inscrito no CNPJ sob o n° 27.174.101/0001-35, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Nemrod Emerick, brasileiro, matrícula funcional 006049, denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o **GRUPO INFORMAL – ANDERSON DE OLVEIRA ALVES**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF n° 081.***.***7-09, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei n° 11.947/2009 e da Lei n° 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n° 001/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2026, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n° 001/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

- I. para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx;
- II. para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$\text{VMC} = \text{NAF} \times \text{R\$ } 40.000,00$$

sendo:

VMC: Valor Máximo a ser contratado

NAF: N° de Agricultores Familiares (DAPs familiares / inscritos na DAP jurídica).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Relatório Anexo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 36.551,12 (trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta e um reais, doze centavos).**

- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Item	Quantidade	Preço de Aquisição (R\$)	
			Unitário	Total
OVOS BRANCOS DE GRANJA Branco. Tipo extra, classe A. Aspecto, formato, cor, cheiro e sabor próprios, tamanho e coloração uniformes. Íntegro, sem manchas, material terroso, sujidades, fungos ou parasitas; proveniente de avicultor com inspeção municipal. Apresentar casca lisa, pouco porosa, resistente. Acondicionado em embalagem apropriada, contendo 30 unidades. Deve apresentar identificação e contato do fornecedor, nome do produto, prazo de validade, informações nutricionais e selo de inspeção sanitária.	40	25.200 UN	0,79	19.908,00
PEITO DE FRANGO In natura, limpo, sem pele, sem osso, congelado, aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, provenientes de animais saudáveis. O produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparente, em pacotes com peso de 1kg. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente. No rótulo da embalagem deverão ser impressas de forma clara e indelével as seguintes informações: Identificação do produto, nome e endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento, peso líquido, Registro no Serviço de Inspeção Municipal - SIM. Prazo de validade mínimo de 6 meses.	41	676 KG	24,62	16.643,12
VALOR TOTAL DE R\$ 36.551,12				

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- ✓ 014001.1230600622.079 – 33903000000 – 150000009999 – FICHA: 00027 (Recursos Próprio - Não Contemplados)
- ✓ 014001.1230600622.079 – 33903000000 – 155200000000 – FICHA: 00027 (Convênio FNDE - PNAE)

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

CLÁUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem estar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Executiva de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2026, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020 e Resolução CD/FNDE n.º 21/2021, pela Lei n.º 14.133/21 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado e Relatório Anexo ou até **31 de dezembro de 2026**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

É competente o Foro da Comarca de Alegre/ES para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alegre/ES, 06 de Abril de 2026.


NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal Alegre/ES
Contratante



ANDERSON DE OLIVEIRA ALVES
Grupo Informal
Contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

- RELATÓRIO -

Dispensa de Licitação: Chamada Pública Nº 001/2026

Processo nº: 2025-NBLZ1 de 18/11/2025

Cód. ID. CidadES/TCE-ES: 2026.004E0500003.18.0001

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALEGRES.

Destinação: Secretaria Executiva de Educação – SEED

Data da Publicação: 05/02/2026


Data da Sessão: 26 de fevereiro de 2026, às 09:30 horas.


Data da Homologação: 01/04/2026

Validade do Contrato: 31/12/2026

AGRICULTOR FAMILIAR	PRODUTO	ITEM	QTD. Total	QTD. Agricultor	VALORES (R\$)	
					Unitário	Total
ANDERSON DE OLIVEIRA ALVES	Ovos brancos tipo extra, classe a, aspecto, formato, cor, cheiro e sabor próprios, tamanho e coloração uniformes íntegro, sem manchas, material terroso, sujidades, fungos ou parasitas, proveniente de avicultor com inspeção municipal apresentar casca lisa, pouco porosa, resistente, acondicionado em embalagem apropriada, contendo 30 unidades deve apresentar identificação e contato do fornecedor, nome do produto, prazo de validade, informações nutricionais e selo de inspeção sanitária	40	25.200 UN	25.200 UN	0,79	19.908,00
	PEITO DE FRANGO SEM OSSO in natura, limpo, sem pele, sem osso, congelado, aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, provenientes de animais sadios o produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparente, em pacotes com peso de 1kg, o produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente no rótulo da embalagem deverão ser impressas de forma clara e indelevel as seguintes informações identificação do produto, nome e endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento, peso líquido, registro no serviço de inspeção municipal sim, prazo de validade mínimo de 6 meses	41	2.300 KG	676 KG	24,46	16.643,12
VALOR TOTAL DAP FÍSICA					R\$ 36.551,12	

Alegre/ES, 06 de Abril de 2026.


NEMIROD EMERICK
Prefeito Municipal Alegre/ES
Contratante


ANDERSON DE OLIVEIRA ALVES
Grupo Informal
Contratado